

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/04 – PR, FEVEREIRO DE 2004.

Publicada no DOE, de 16.03.04, vigência a partir de 16.03.04.

Nota:

Revoga o art. 3º da [Instrução Normativa nº 5-2002/PR](#), de 5.09.02.

Estabelece condições para efeito de permanência na qualidade de segurado do IPASGO SAÚDE, a servidores que específica e revoga dispositivo da Instrução Normativa 005/02.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições,

considerando a existência de segurados detentores de cargos comissionados ou contratos temporários celebrados com o Poder Público Estadual e inscritos no Plano IPASGO SAÚDE, cujos contratos foram extintos por advento do termo final ou exoneração;

considerando a transferência de segurados das categorias de contratados ou comissionados para a condição de servidor efetivo por nomeação e posse em razão de concurso público;

considerando a necessidade de disciplinar a relação desses servidores com o IPASGO SAÚDE, a fim de lhes assegurar a permanência na condição de segurado, sem o cumprimento do período de carência para aqueles que preencham os requisitos estabelecidos;

considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os segurados do IPASGO SAÚDE que, até o mês dezembro de 2003, eram detentores de cargo comissionado ou de contrato temporário com o Poder Público Estadual e que foram exonerados ou tiveram a vigência de seus contratos temporários expirada, podem manter-se na qualidade de segurados do plano de saúde, sem o cumprimento do período de carência, desde que, cumulativamente:

I – até a data de 30 de abril de 2004 sejam reconduzidos ou nomeados para exercer cargo público, ou, ainda, tenham os contratos restabelecidos;

II – paguem, a partir de 1º de janeiro de 2004 até a data da recondução, nomeação ou da recontração, a contribuição para o IPASGO SAÚDE.

§ 1º o pagamento da contribuição mencionada no inciso II do *caput* deste artigo deve ser feito no valor correspondente à aplicação do percentual estabelecido na Lei nº 14.081/02, observada, conforme o caso, a modalidade de Plano Básico ou Plano Especial, sobre o valor da remuneração percebida pelo servidor no mês de dezembro de 2003.

§ 2º A permissão prevista neste artigo somente pode ser aplicada à vista do Decreto de renomeação ou do documento de recontração, conforme o caso.

Art. 2º Ao segurado aprovado em concurso público estadual, que detinha a condição de comissionado ou detentor de contrato temporário e que tenha tomado ou vier a tomar posse no

período compreendido entre os meses de janeiro a abril de 2004, será dispensado o cumprimento dos prazos de carência, desde que regularize sua situação financeira perante o IPASGO SAÚDE.

Art. 3º Ao servidor readmitido, recontratado, renomeado ou recém-empossado em virtude de concurso público que optar pela inscrição ao plano assistencial, nos termos desta instrução, é permitida a regularização de qualquer contribuição em atraso relativa a seus dependentes.

Art. 4º O ex-segurado titular do Plano IPASGO SAÚDE detentor de cargo comissionado ou contrato temporário, nos exercícios de 2002 ou 2003, que não tenha sido reconduzido aos quadros de servidores do Estado de Goiás e, ainda, teve debitado em sua conta corrente os valores das contribuições relativos ao seus dependentes, pode optar por regularizar sua situação perante o Instituto, nos termos previstos nesta instrução.

Parágrafo único. Ao segurado que se enquadrar na situação prevista no *caput* será expedida correspondência, cientificando-o da possibilidade de regularização perante o IPASGO SAÚDE, bem como dos procedimentos aplicáveis, e concedendo-lhe o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para, se optar pela regularização, comparecer ao Instituto com o fim de formalizar o interesse em continuar contribuindo para o IPASGO SAÚDE, procedendo a regularização de seu cadastro como ex-servidor, devendo, para tanto, apresentar a documentação necessária, sendo-lhe facultado:

I - pagar com base em cálculo atuarial, a contribuição relativa a todos os meses em atraso a partir da data da exoneração ou término do contrato, à vista ou parceladamente, retroagindo, nesse caso, a contagem do período de carência à data de pagamento da 1ª (primeira) contribuição, ficando dispensado do cumprimento dos prazos de carência;

II - efetuar nova inscrição no Plano IPASGO SAÚDE, ficando o segurado titular, bem como os seus dependentes para os quais seja feita nova inscrição, sujeitos ao cumprimento dos prazos de carência estabelecidos na legislação assistencial do Instituto.

Art. 5º A não regularização da situação cadastral e financeira do ex-servidor e titular responsável, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 4º perante o IPASGO SAÚDE e nos termos desta instrução, resultará na sua exclusão definitiva e na exclusão automática de todos os seus dependentes.

Parágrafo único. A exclusão de que trata este artigo independe de ter havido ou não pagamento de contribuições para os dependentes do ex-segurado, devendo ser observada ainda, a legislação aplicável, quando verificada nos últimos 12 (doze) meses a utilização dos serviços do IPASGO SAÚDE.

Art. 6º Fica revogado o art. 3º da Instrução Normativa nº 05/02-PR, de 05 de setembro de 2002.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Instrução Normativa com o fim de regularizar a permanência de segurados ao Plano IPASGO SAÚDE, desde que realizados em conformidade com o disposto nesta Instrução.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO